



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 051-00 tornando-se Lei nº 2581-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 28.11.2000

EMENTA

“AUTORIZA A PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, para o exercício de 2001, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.910.000,00 (Hum milhão, novecentos e dez mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, das especificações constantes dos anexos e de acordo com a seguinte classificação:

- RECEITAS CORRENTES	TOTAL:	R\$	1.910.000,00
- Receitas de Contribuições		R\$	1.760.000,00
- Receitas Patrimoniais		R\$	150.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma que constam os anexos e em conformidade como seguinte:

- FAPS.....	R\$	740.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAPS	R\$	1.170.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$	1.910.000,00

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Vereador JORGE DAMIÃO PINTO MARETOLLI,
- 1º Vice-Presidente no Exerc. da Presidência -